



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18089/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 1894/2016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: EUSÉBIO DE MOURA VASCONCELOS
- 1.2. CARGO: Assessor Técnico, matrícula nº 237.523-1
- 1.3. LOTAÇÃO: Assembléia Legislativa
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 13.12.2011

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 03.01.2012 – retificado 26.11.2014
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 08.01.2012 – republicado 02.12.2014
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
JOANA D'ARC CARDOSO VASCONCELOS	67 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **JOANA D'ARC CARDOSO VASCONCELOS**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de julho 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO